



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviço nº
12/2019-SEJUS, nos termos do Padrão nº
01/2002.**

Processo nº 00400-00020718/2019-55

SIGGO nº 039868

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania** inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.685.528/0001-53**, com sede nesta capital, representado por MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, na qualidade de Secretário Executivo, RG nº 2.054.182-2 SSP/PR, CPF nº 540.285.749-00, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127 de 09 de julho de 2019, e a empresa **CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 02.047.027/0001-65, com sede no SIG QUADRA 4 LOTE 625, Brasília - DF, representada por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA** PF nº. 585.356.321-15, RG nº. 1.268.110 SSP/DF, na qualidade de Sócio Administrador, firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 08/2019 (28954776), à proposta vencedora (28527458), à Ata de Registro de Preços nº 001/2019 (28496498), ao Termo de Adjudicação e Homologação (28427611), independente de transcrição, que passam a integrar o presente Termo e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a execução de serviços especializadas na prestação de serviços gráficos (produção gráfica, impressão e acabamento) por demanda, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	Cartão de visita Papel: couchê fosco 300g Acabamento:refile, BOPP e verniz localizado Impressão: 4x4	UNID	10.000	0,12	1.200,00
2	Folder Papel: couchê fosco ou offset 150g Dobra: 2 Impressão: 4x4 Formato aberto: 29,7 x 42 cm (A3) Acabamento: refile	UNID	5.000	0,46	2.300,00
	Folder Papel: couchê fosco ou offset 150g Dobra:		30.000		

3	2 Impressão: 4x4 Formato aberto: 21 x 29,7 cm (A4) Acabamento: refile	UNID		0,18	5.400,00
4	Folder Papel: couchê fosco ou offset 150g Dobra: 2 Impressão: 4x4 Formato aberto: 21 x 29,7 cm (A4) Acabamento: refile.	UNID	8.000	0,12	960,00
5	Livro 80 a 100 páginas Capa:supremo fosco 300g Miolo: AP 90g Acabamento: lombada holtmet Dimensão: 21 x 29,7	UNID	10.000	3,80	38.000,00
6	Livro 100 a 300 páginas Capa: supremo fosco 300g Miolo: AP 90g Acabamento: lombada holtmet Com ou sem refile Dimensão: 21 x 29,7	UNID	10.000	5,00	50.000,00
7	Livro 400 a 600 páginas Capa: Supremo fosco 300g Miolo: AP 90g Acabamento: lombada holtmet Com ou sem refile Dimensão fechada: 21 x 29,7 cm (A4)	UNID	5.000	17.60	88.000,00
8	Livreto com Capa 40 a 80 folhas Capa:supremo fosco 300g Miolo: papel AP 75g Imp r essão : colorida 4x4 Acabamento: grampo canoa Dimensão aberta: 21 x 29,7 cm (A4) Dimensão dobrada: 14,8 x 21 cm (A5)	UNID	10.000	2,10	21.000,00
9	Catálogo 20 a 60 páginas Capa:supremo fosco 300g Miolo: AP 90g Acabamento: lombada holtmet Com ou sem refile Dimensão fechada: 14,8 x 21,0 cm (A5) Dimensão aberta: 21 x 29,7 cm (A4)	UNID	10.000	3,00	30.000,00
10	Cartaz A3 Papel:CF 150g Impressão: 4x4 Formato : 297x420 UNID 5.000 (A3)	UNID	5.000	0,40	2.000,00
11	Certificado Papel: couchê fosco design matte 210g Impressão: 4x4 Formato: 21 x 29,7 cm (A4)	UNID	5.000	0,56	2.800,00
12	Banner Material: Lona fosca 340g Acabamento: corte, baguetes e cordão, Formato: 0,80 x 1,20 Impressão: 4x0	UNID	100	50,00	5.000,00
13	Banner Material: lona fosca 340g Acabamento : corte, baguetes e cordão, Formato: 400 x 500 Impressão: 4x0	UNID	100	300,00	30.000,00
14	Placa para fachada Material: Lona fosca 340g, Formato: 200 x 300	UNID	60	500,00	30.000,00
	Painéis em adesivo aplicado em vidro, parede ou				

15	Painel em adesivo aplicado em vidro, parede ou divisória. Polimérico ou vinílico fosco, Formato: 500 x 500.	UNID	100	800,00	80.000,00
16	Adesivo para autorização de entrada Material : adesivo vinílico fosco colorido, Formato: 5 x 5.	UNID	5.000	0,60	3.000,00
17	Lona fosca para Backdrop Dimensão: 4.00x5.00 cm	UNID	80	780,00	62.400,00
18	Painel em PVC 3mm Adesivado com aplicação de fita dupla face (banana) para instalação em superfície sólida, Formato: 420 x 297 (A3)	UNID	100	100,00	10.000,00
19	Adesivo fosco para aplicação externa Dimensão: 297x210 (A4)	UNID	300	10,00	3.000,00
20	Adesivo fosco Jateado em impressão digital e qualidade fotográfica Dimensão: 100x115 cm	UNID	10	100,00	1.000,00
21	Adesivo para aplicação interna MPI 3820 Dimensão: 1217x108 cm	UNID	10	100,00	1.000,00
22	Adesivo fosco jateado em impressão digital e qualidade fotográfica Dimensão: 130x90 cm	UNID	10	100,00	1.000,00
23	Adesivo com corte contorno (letra por letra) para aplicação em placa de sinalização suspensa. material: Adesivo polimérico Acabamento: Corte contorno Dimensão: 22x8cm	UNID	100	9,00	900,00
24	Pasta com abas interna, 31x45 cm, com faca de corte especial com bolsa e corte para cartão 4/0 cores, papel cartão supremo 250 com laminação brilho.	UNID	1.000	4,50	4.500,00
25	Pasta projeto com furos 47x33 cm com 3 vincos e 2 furos 4/0 cores sem laminação papel cartão 250	UNID	1.000	3,00	3.000,00
26	LONA SANSUYLONA 30X3 METROS COM ILHOS NAS LATERAIS PARA FECHAMENTO DE TENDA 10X10.	UNID	3	333,00	999,00
27	Placa Sinalização Material: ACM 3mm Acabamento: impressão UV direta, instalação com fita dupla face Impressão: 4x0, Formato: 14 X 16	UNID	50	40,00	2.000,00
	Placa Sinalização, Material: ACM 3 mm (cor				

28	variada) Acabamento: impressão UV direta, BOPP e canto arredondado Imp	UNID	100	30,00	3.000,00
29	Placa de Sinalização suspensa Material: estrutura metálica com acabamento em ACM com impressão UV direta, Formato: 200 X 300	UNID	50	200,00	10.000,00
30	Botons resinados 2 x 2cm e 1.8 cm quadrado e redondo com tarracha e Silicone.	UNID	200	2,50	500,00
31	Caixas modelo maleta "GM" 24,5x7,0x31,0 (Comp xLarg x Alt cm)	UNID	1.000	2,00	2.000,00

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Da Vigência e demais Prazos

5.1 A contratada terá o prazo de até 5 dias corridos para executar o projeto após a aprovação da impressão de prova.

a) A arte será encaminhada à Contratada, via e-mail que também especificará a quantidade e material necessário, devendo ser entregue o produto de prova no prazo de 3 (três) dias corridos para o grupo 1, e 5 (cinco) dias corridos para o grupo 2, referidos no Projeto Básico.

b) A Contratante terá o prazo de 3 (três) dias para aprovar a prova de impressão a contar da sua apresentação;

c) A Contratante poderá reprovar a prova de impressão e neste caso a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos itens do grupo 1, e 48 (quarenta e oito) horas dos grupos 2, 3 e 4 para reapresentá-la.

d) A Contratante terá o prazo de 2 (dois) dias para reaprovação.

5.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua celebração.

5.3 Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - (OS).

Cláusula Sexta – Do Valor

O valor total da contratação é de **R\$ 494.959,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, pagamentos de ART ou RRT e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6002.8517.7250 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SEJUS

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado

7.2 – O empenho inicial é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00726, emitida em 03/10/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1 A fatura somente será liberada após análise e aceite dos produtos pelo executor do contrato.

8.2 pagamento será realizado conforme a conclusão dos serviços apresentado pela CONTRATADA.

8.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).

8.4 A fatura deverá vir acompanhada das certidões negativas do FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e GDF, sob pena do pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

8.5 A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à SEJUS/DF, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

8.6 Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

8.7 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.8 Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.9 A SEJUS/DF não autorizará nenhum pagamento à contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

8.10 Nessas hipóteses a SEJUS/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

- 1) no valor da garantia depositada;
- 2) no valor da parcela devida à contratada; e,
- 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.12 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: A multa será descontada do valor total do respectivo contrato.

Cláusula Nona – Da Garantia da Execução

A Contratada, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 24.747,95 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente à 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

Cláusula Décima – Dos Serviços e Fiscalização

A SEJUS/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da SEJUS/DF, para o presente contrato com a incumbência de supervisionar a execução dos serviços. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os órgãos da estrutura orgânica desta Secretaria no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante e Contratada

11.1 A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Indicar preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pela SEJUS/DF;
- b) Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- e) Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;
- f) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à SEJUS/DF ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;
- j) Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- l) Apresentar prova de impressão dos materiais solicitados antes da execução do produto final;
- m) Produzir até 4 (quatro) trabalhos simultaneamente, para quaisquer dos itens que compõe o lote;
- n) Garantir que não irá transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

11.2 A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Notificar à Contratada, por escrito, sobre qualquer anormalidade que for detectada no fornecimento por parte dos seus empregados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo, devidos de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados representantes da Administração Pública;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f) Disponibilizar os materiais necessários para a produção gráfica via e-mail com confirmação da contratada;
- g) Aprovar, antes da produção gráfica, a prova de todo o material apresentado pela CONTRATADA;
- h) Recusar, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste termo, além de qualidade estética e visual do material.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 - DAS ESPÉCIES

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - DA ADVERTÊNCIA

12.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 - DA MULTA

12.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou

execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

12.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4 - DA SUSPENSÃO

12.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - DAS DEMAIS PENALIDADES

12.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos

ilícitos praticados.

12.7 - DO DIREITO DE DEFESA

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.10.1- As sanções de Advertência, Suspensão e/ou Multa serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou

na entidade.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - Das Vedações

É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Sexta - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal – DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Sétima - Dos Débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este órgão.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Secretário Executivo

Pelo Contratado:

LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO - Matr.0242475-4, Secretario(a) Executivo(a)**, em 03/10/2019, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA - RG nº. 1268110 SSP/DF, Usuário Externo**, em 03/10/2019, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29336448 código CRC= **C8B532D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF